

art. 8º inciso III da Lei 1016/2001 e art. 482 letra i da CLT. Com data de 23.05.2007, conforme informado no Memorando de fls. 02, devendo restituir ao erário público, valores que recebera indevidamente.

Angra dos Reis, 19 de março de 2008.
Fernando Antônio C. Jordão
Prefeito

PROCESSO Nº 335/PPP/08

SERVIDORA: MÔNICA MARIA LUSTOSA VIEIRA

CONCLUSÃO: O Procedimento Administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 335/PPP/08, em face da servidora Mônica Maria Lustosa Vieira, Decido acatar o relatório final acima mencionado para determinar o arquivamento do presente face às razões ali expostas.

Angra dos Reis, 29 de abril de 2008.
Fernando Antônio C. Jordão
Prefeito

PORTARIA Nº 001/2008/SPJ

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PARQUES E JARDINS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, Ângela Hofsteede, Assessora Operacional, Matrícula nº 16632, para exercer a fiscalização do serviço de fornecimento de sanduíches para os servidores atuantes na organização do Projeto "Sábado na Praça" e ações diversas desta Superintendência desenvolvidas pela equipe de manutenção de Parques e Jardins, objeto do MM.nº 022/2008/SPJ.SCA, Ordem de Serviço nº001/2008/SPJ, executado pela empresa Sanduba Lanches de Angra Ltda-ME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2008
Elisabeth Magalhães de Brito Sírío
Superintendente de Parques e Jardins

PORTARIA Nº 002/2008/SPJ

A SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PARQUES E JARDINS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, Ângela Hofsteede, Assessora Operacional, Matrícula nº 16632, para exercer a fiscalização do serviço de fornecimento de refeições para os servidores atuantes nas ações e projetos diversos desta superintendência desenvolvidas pela equipe de manutenção de Parques e Jardins, objeto do MM.nº 017/2008/SPJ.SCA, Ordem de Serviço nº002/2008/SPJ, executado pela empresa MM de Minas Restaurante Bazar e Merceria Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2008
Elisabeth Magalhães de Brito Sírío
Superintendente de Parques e Jardins

RESOLUÇÃO SEC Nº 001 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

REGULAMENTA A REORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA DOCENTE II E PEDAGOGO ESTABELECIDAS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ANGRA DOS REIS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, com base no que se dispõe a Lei 1857 de 05 de outubro de 2007 – PCCR Magistério e considerando:

- a necessidade de regulamentar a carga horária do Docente II e do Pedagogo e reorganizar o espaço – tempo escolar;
- que é dever do município criar condições para o cumprimento do estabelecido no Plano de Metas Compromisso todos pela Educação;

RESOLVE:

Art. 1º: O docente II e o Pedagogo que optarem pelas 20 (vinte) horas de trabalho terão sua lotação redefinida, de acordo com o tempo de trabalho na Rede Municipal.

Parágrafo Único: O docente II e o Pedagogo que optarem em permanecer com as 16 (dezesesseis) horas de trabalho, permanecerão com a mesma lotação.

Art. 2º: O docente II lotado em Unidade Escolar da Ilha Grande deverá completar sua carga horária no contra-turno, com Projetos Educacionais Inovadores, nas Unidades Escolares da Ilha.

Art. 3º: O docente II extra-classe e o Pedagogo que estejam ocupando cargos na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação na Unidade Escolar, terão sua lotação redefinida com vaga garantida na Unidade Escolar escolhida, até o término do ano letivo de 2008.

Art. 4º: O Docente II será lotado, prioritariamente, por turno, conforme as especificações a seguir:

§1º - O Docente II que permanecerem com 16 (dezesesseis) horas, no diurno ou noturno, trabalharão no mínimo em, 03 (três) dias e a 4ª feira, destinada às 04 (quatro) horas de coordenação.

§2º - Os Docentes II que optaram pelas 20 (vinte) horas no diurno, trabalharão no mínimo em 04 (quatro) dias, sendo 03 (três) dias de regência de classe e fica a 4ª feira, inclusive, destinada às 04 (quatro) horas de coordenação também.

§3º - Os Docentes II que optaram pelas 20 (vinte) horas no noturno, trabalharão no mínimo em 04 dias, sendo 03 (três) dias no mínimo em regência de classe e a 4ª feira, destinada às 04 (quatro) horas de coordenação. A regência de turma deverá ser cumprida em 16 (dezesesseis) tempos de aula no noturno e 04 (quatro) tempos no diurno, numa composição de horários que garanta o cumprimento de, no mínimo, 04 (quatro) dias para 20 (vinte) horas.

§4º - Os Docentes que permanecerem com 16 (dezesesseis) horas na EJA, trabalharão no mínimo em 03 (três) dias, e fica a 5ª feira à tarde, inclusive, destinada às 04 (quatro) horas de coordenação.

§5º - Os Docentes II que optaram pelas 20 (vinte) horas na EJA, trabalharão no mínimo em 04 (quatro) noites, sendo 03 (três) noites em regência de classe e a 5ª feira à tarde, destinada às 04 (quatro) horas de coordenação. Neste caso cumprirá 18 (dezoito) tempos em regência de classe e receberá 02 (dois) tempos de RETT, semanalmente.

§6º - Os Docentes II com duas matrículas no diurno, seja de 16 (dezesesseis) ou 20 (vinte) horas, terá que cumprir as 08 (oito) horas de coordenação na 4ª feira, manhã e tarde.

Art. 5º: O Pedagogo será lotado, prioritariamente, por turno, conforme as especificações a seguir:

§1º - Os Pedagogos que permanecerem com 16 (dezesesseis) horas no diurno, trabalharão no mínimo em 03 (três) dias, sendo 08 (oito) horas cumpridas na 4ª feira, manhã e tarde e as 08 (oito) horas restantes em 02 (dois) dias no mesmo turno.

§2º - Os Pedagogos que optaram pelas 20 (vinte) horas no diurno, trabalharão no mínimo em 04 (quatro) dias, sendo 08 (oito) horas cumpridas na 4ª feira, manhã e tarde, e as 12 (doze) horas restantes distribuídas em 03 (três) dias, no mesmo turno.

§3º - Os Pedagogos que permanecerem com 16 (dezesesseis) horas no noturno, trabalharão no mínimo em 04 (quatro) dias, com 4 horas de efetivo trabalho, garantindo a 4ª feira na Unidade Escolar.

§4º - Os Pedagogos que optaram pelas 20 (vinte) horas no noturno, trabalharão no mínimo em 5 (cinco) dias com 4 (quatro) horas diárias.

Art. 6º: São critérios para lotação de Docente II e Pedagogo que optarem pelas 20 (vinte) horas, nas Escolas Especiais:

§1º - Comprovar experiência de atuação na Rede Municipal de Ensino, na modalidade específica desejada, através de Declaração de tempo de atuação e/ou certificação na área, que poderá ser concluída até dezembro de 2008.

§2º - Apresentar disponibilidade para a Formação Continuada necessária à atuação na modalidade desejada em horário destinado para tal, sem comprometer a carga horária de trabalho de prática pedagógica com aluno.

Art. 7º: O Docente II que optar pelas 20 (vinte) horas, será lotado no Ensino Regular Noturno, mediante comprovação através de declaração de tempo de atuação e/ou experiência no Ensino Regular Noturno da Rede Municipal.

Art. 8º: O Docente II que optar pelas 20 (vinte) horas só será lotado na Educação de Jovens e Adultos (EJA) caso tenha estado em regência de classe nesta modalidade no ano letivo anterior a esta Resolução e tenha participado das coordenações semanais, contribuindo com a elaboração da proposta curricular.

Art. 9º: São critérios para preenchimento da carga horária das disciplinas da grade diversificada: Educação e Turismo e Educação e Novas Tecnologias:

§1º - O Docente II deverá permanecer com 60% da carga horária de trabalho na disciplina de origem e não poderá exceder em 40% da carga horária de trabalho nas disciplinas do caput do artigo.

§2º - Somente poderá lecionar na disciplina de Educação e Turismo, o docente que obteve formação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e recebeu avaliação positiva do trabalho desenvolvido na Unidade Escolar pela direção e pela coordenação da área.

§3º - Terá prioridade para lecionar Educação e Novas Tecnologias e docente que participou da construção curricular e obteve avaliação positiva do trabalho desenvolvido na Unidade Escolar, pela direção e pela coordenação da área.

Art. 10º: O Docente que optar por lecionar as disciplinas de Espanhol, Educação e Turismo e Educação e Novas Tecnologias, no regular noturno, complementarão a carga horária no diurno.

Art. 11º: Os casos omissos serão analisados pela SMECTI, com a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 12º: Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação